LEI Nº 3134, DE 25 DE JULHO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A CONSTRUTORA VÉSPER LIMITADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o Município de Divinópolis e a Construtora Vésper Limitada, objetivando a comunhão de esforços entre as partes, para viabilizar a execução de cerca de 180 (cento e oitenta) lotes urbanizados, visando minimizar a carência de moradias em Divinópolis.

Art. 2º - Relativamente à área reservada do imóvel, de propriedade da Construtora Vésper Limitada, que margeia o Rio Itapecerica e localizada entre este e a área urbanizada aprovada pelo Órgão Municipal em 12 de dezembro de 1991, a mesma não poderá ser transformada em projeto urbanístico sem prévio estudo e parecer técnico do CODEMA - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, a quem caberá verificar os efeitos e impactos ambientais e suas conseqüências na hipótese de um possível projeto desta natureza, naquela área.

Art. 3º - O convênio ora autorizado passa a integrar a presente Lei, sendo com ela publicado na integralidade de seus termos.

Art. 4 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de junho de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-197/1991
Jornal Diário do oeste, 25/06/1992

CONVÊNIO

Que entre si celebram o Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato doravante denominado tão somente **Município**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, e a construtora Vésper, Ltda, neste ato doravante apenas denominada **Construtora**, aqui representada por um de seus Diretoria, Dr. Márcio Túlio Lage, com os objetivos que especifica e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo promover a comunhão de esforços entre as partes conveniadas, para viabilizar a execução de aproximadamente 181 (cento e oitenta e um) lotes urbanizados visando à minimização da carência de moradias, no Município de Divinópolis.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, para a efetivação do que se propõe na cláusula primeira, liberar os custos relativos à aprovação do Projeto do loteamento.

2.2 – DA CONSTRUTORA

Compete à Construtora a realização de todos as obras de infra estrutura para a implantação do loteamento, a saber:

1. terraplenagem
2. arruamento e obras de arte correntes
3. meio-fio
4. rede de água
5. rede de esgoto e drenagem pluvial
6. aquisição do terreno
7. construção da rede elétrica
8. asfaltamento

TERCEIRA – CONDIÇÕES

3.1 O Empreendimento se processará com recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, através do PROÁREAS (Programa de Urbanização de Área), lançado pelo Governo Federal, através do Ministério da Ação Social, Secretaria Nacional de Habitação e Execução, com a redução do custo final para os mutuários.

3.2 A Construtora colocará à disposição do Programa o terreno de cerca de 185.000 m2 (cento e oitenta e cinco mil metros quadrados), com aquisição de sua responsabilidade.

3.3 A Construtora priorizará a venda dos lotes urbanizados para as pessoas constantes da relação de nomes apresentada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, desde que atendam as condições de venda e preencham aos requisitos cadastrais impostos pelo Ministério da Ação Social / Caixa Econômica Federal.

QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que porventura decorrem do presente instrumento.

QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam.

Divinópolis, 25 de junho de 1992

Marco Túlio Lage
Diretor Comercial da Construtora

Galileu Teixeira Machado
Prefeitura Municipal de Divinópolis

João Augusto Dias
Chefe de Gabinete – testemunha

Willer Costa
Secretario Municipal de Fazenda - testemunha